



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 740 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

“Inclui na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.011, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade.: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função.: 12 - Educação.

Sub Função.: 364 – Ensino Superior.

Programa.: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade.: 1308 – Manutenção do Ensino Superior.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$	10.000,00
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	5.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$	20.000,00
Total.....R\$	35.000,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal